



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SANTA CATARINA**

PROCESSO LEGISLATIVO
PL./0724/2025

Proposição: PL./724/2025

Data entrada: 01/10/2025

Autor: SÉRGIO GUIMARÃES

Ementa:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE RASTREABILIDADE DIGITAL DE BEBIDAS ALCOÓLICAS COMERCIALIZADAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA POR MEIO DE TECNOLOGIA BLOCKCHAIN.



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade de rastreabilidade digital de bebidas alcoólicas comercializadas no Estado de Santa Catarina por meio de tecnologia blockchain.

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a implementação da rastreabilidade de bebidas alcoólicas no âmbito do Estado de Santa Catarina, fundamentada em tecnologias de registro distribuído e imutável, a exemplo do blockchain. O objetivo é coibir a adulteração de produtos e a sonegação fiscal, promover a transparência na cadeia produtiva, assegurar a proteção do consumidor e garantir a qualidade sanitária das bebidas comercializadas.

Art. 2º É obrigatória, no âmbito do Estado, a rastreabilidade de:

I Toda a cadeia de produção de bebidas alcoólicas produzidas em território catarinense; e

II Produtos importados ou interestaduais que venham a ser comercializados em SC.

Art. 3º As empresas do setor deverão registrar em sistema digital:

I – Dados de produção;

II – Lote, validade, e origem dos insumos;

III – Registro de todas as etapas do transporte, com MDF (manifesto de carga) associado;

IV – Armazenamento e data de distribuição; e

V – Identificação do ponto de venda final (varejista), incluindo CNPJ e data de recebimento.

§1º O sistema deve garantir integridade e auditabilidade dos dados.

§2º O consumidor poderá acessar as informações por meio de leitura de QR code ou aplicativo próprio do Estado.

Art. 4º A plataforma de rastreabilidade adotada deverá, preferencialmente, operar sobre padrões abertos e permitir a integração via APIs (Interfaces de Programação de Aplicações) com os sistemas da Secretaria da Fazenda e da Vigilância Sanitária, para fins de auditoria e fiscalização em tempo real.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá aos órgãos estaduais de vigilância sanitária e à Secretaria da Fazenda, de forma concorrente.

I - Todos os elos da cadeia produtiva e de distribuição são corresponsáveis pelo registro e veracidade das informações pertinentes à sua etapa no

processo; e

II - A ausência do selo de rastreabilidade digital ou a presença de informações inconsistentes no sistema autoriza a apreensão imediata do lote ou produto para averiguação.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Regular os requisitos técnicos e de segurança que as plataformas de rastreabilidade deverão cumprir para serem homologadas e aceitas no Estado, garantindo a interoperabilidade e o acesso dos órgãos de fiscalização; e

II – Criar um fundo de incentivo, ou facilitar linhas de crédito, para a adaptação tecnológica de micro e pequenas empresas e produtores artesanais.

Art. 7º Fica instituído o "Selo de Origem e Qualidade Digital", representado por um QR Code ou tecnologia equivalente, que deverá ser afixado em local visível na embalagem de todas as bebidas alcoólicas comercializadas no Estado.

Parágrafo único. O selo deverá, quando escaneado, direcionar o usuário para uma interface de acesso público com os dados de rastreabilidade do produto, conforme o Art. 3º.

Art. 8º O não cumprimento desta Lei sujeitará o infrator às penalidades administrativas cabíveis, nos termos da legislação sanitária estadual.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor após 180 dias da sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado Sérgio Guimarães

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei nasce da necessidade urgente de proteger a saúde dos cidadãos catarinenses e fortalecer a integridade do mercado de bebidas alcoólicas no Estado. Casos recentes e alarmantes no Brasil, como as mortes por contaminação por metanol em São Paulo (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2024), demonstram que os mecanismos tradicionais de controle são insuficientes para impedir a circulação de produtos adulterados, que representam uma ameaça letal. A dimensão do problema é vasta e multifacetada. Dados da Fhorep (2025) indicam que mais de um terço das bebidas no país podem ser fraudadas, falsificadas e contrabandeadas. Essa realidade não apenas expõe o consumidor a riscos graves, como a intoxicação por substâncias como o metanol (OMS, 2023), mas também alimenta um mercado ilícito que corrói a economia formal. A sonegação fiscal no setor de bebidas alcança a cifra de R\$10 bilhões anuais no Brasil (IBRAC, 2022), privando o Estado de recursos essenciais para áreas como saúde e segurança. Santa Catarina, com sua rica e crescente indústria de vinhos, cervejas artesanais e cachaças, possui um ativo econômico e cultural que precisa ser protegido. A presença de produtos fraudulentos no mercado local não só coloca em risco a vida da população, mas também mancha a reputação dos produtores honestos, minando a confiança e a competitividade da indústria catarinense em âmbito nacional e internacional. Diante deste cenário, a implementação de um sistema de rastreabilidade digital de ponta a ponta, baseado em tecnologias de registro distribuído e imutável como o blockchain, surge como a solução mais eficaz e moderna. Este projeto propõe a criação de uma "identidade digital" para cada produto, desde a origem dos insumos até o ponto de venda final. A adoção de um Selo de Origem e Qualidade Digital, materializado em um QR Code na embalagem, transforma a fiscalização. Ele empodera não apenas os órgãos de vigilância sanitária e da fazenda, que poderão auditar a cadeia em tempo real, mas também o próprio consumidor, que se torna um fiscal ativo, capaz de verificar a procedência e a segurança do que consome com um simples celular. Ao estabelecer a corresponsabilidade de todos os elos da cadeia — do produtor à transportadora e ao varejista — garantimos que a integridade do produto seja mantida em todas as etapas. Além disso, ao invés de onerar o Estado com o desenvolvimento de uma plataforma própria, o projeto sabiamente autoriza o Poder Executivo a homologar soluções de mercado que atendam a rigorosos critérios de segurança e interoperabilidade. Isso fomenta a inovação, acelera a implementação e garante que Santa Catarina se beneficie da tecnologia mais avançada disponível. **Portanto, este Projeto de Lei é uma medida estratégica que atende ao interesse público em múltiplas frentes: I-** Protege a saúde pública contra produtos adulterados; **II-** Combate a sonegação fiscal e aumenta a arrecadação; **III-** Fortalece a indústria local, protegendo os produtores catarinenses da concorrência desleal; **IV-** Entrega ao consumidor final um produto com mais transparência e segurança; e **V-** Moderniza a fiscalização e o ambiente de negócios no Estado. Pela sua relevância para a saúde, para a economia e para a segurança dos catarinenses, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria. Assim, o presente Projeto de Lei atende ao interesse público ao conjugar saúde, segurança do consumidor, fortalecimento da indústria formal e inovação tecnológica. **Referências (ABNT): ABRADE – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BEBIDAS.** Relatório de apreensões de bebidas adulteradas no Brasil em 2025. São Paulo: ABRADE, 2025. **EUROPEAN COMMISSION.** Digital Product Passport: Advancing traceability and circular economy. Brussels: EU, 2023. **FHORES – FEDERAÇÃO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO.** Pesquisa sobre adulteração de bebidas no Brasil. São Paulo: Núcleo de Pesquisa e Estatística da Fhorep, 2025. **IBRAC – INSTITUTO BRASILEIRO DE CONCORRÊNCIA.** Estudo sobre perdas fiscais com bebidas falsificadas no Brasil. São Paulo: IBRAC, 2022. **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA.** Relatório sobre apreensão de bebidas adulteradas em São Paulo. Brasília: MJSP, 2024. **OMS – ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE.** Guidelines for methanol poisoning prevention. Geneva: WHO, 2023.





DESPACHO

Em cumprimento ao estabelecido no inciso VII do art. 67, c/c art. 209, ambos do Regimento Interno, determino a leitura do Projeto de Lei nº 724/2025, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de rastreabilidade digital de bebidas alcoólicas comercializadas no Estado de Santa Catarina por meio de tecnologia blockchain.", de autoria do Deputado Sérgio Guimarães, no Expediente em Sessão Plenária da 20ª Legislatura.

Na sequência, distribua-se o referido Projeto de Lei às seguintes comissões:

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Finanças e Tributação;
- Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público;
- Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia e Inovação; e
- Comissão dos Direitos do Consumidor e do Contribuinte e de Legislação Participativa.

Florianópolis, datado e assinado digitalmente.

DEPUTADA ANA CAMPAGNOLO
1ª Secretária





REQUERIMENTO DE APENSAMENTO

(Apensamento do Projeto de Lei nº 0724/2025 ao Projeto de Lei nº 0716/2025)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de rastreabilidade digital de bebidas alcoólicas comercializadas no Estado de Santa Catarina por meio de tecnologia blockchain.

Autor: Deputado Sérgio Guimarães

Relator: Deputado Napoleão Bernardes

Dispõe sobre a prevenção, fiscalização e aplicação de sanções contra a comercialização de bebidas alcoólicas falsificadas ou adulteradas, especialmente aquelas com adição de metanol, no Estado de Santa Catarina.

Autor: Deputada Paulinha

Relator: Deputado Napoleão Bernardes

Trata-se de Projeto de Lei nº 0724/2025 de autoria do Deputado Sérgio Guimarães que “dispõe sobre a obrigatoriedade de rastreabilidade digital de bebidas alcoólicas comercializadas no Estado de Santa Catarina por meio de tecnologia blockchain.”

Em análise ao acervo do processo legislativo em trâmite, esta relatoria verificou que o Projeto de Lei nº 0716/2025, de autoria da Deputada Paulinha, também versa sobre a temática da proteção sanitária e da fiscalização das bebidas alcoólicas comercializadas no Estado.

Além de tratar de matéria conexa, observa-se que o Projeto de Lei nº 0716/2025 é anterior e apresenta a regulamentação da fiscalização, prevenção e repressão à comercialização de bebidas falsificadas ou adulteradas.

Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 216, esta relatoria **REQUER** ao 1º Secretário o **APENSAMENTO** do Projeto de Lei nº 0724/2025 ao Projeto de Lei nº 0716/2025 por tratarem-se de matérias análogas.



Sala das Comissões,

Napoleão Bernardes,
Deputado Estadual,
Relator.



37ª REUNIÃO DE COMISSÃO ORDINÁRIA DE 02/12/2025
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

PROPOSIÇÃO
PL. nº 724/2025

INICIATIVA:
DEPUTADO SÉRGIO GUIMARÃES

A comissão, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno, após apreciar o Requerimento da **Relatoria** do(a) Senhor(a) Deputado(a) **Napoleão Bernardes**, decidiu considerar o **REQUERIMENTO À COMISSÃO APROVADO POR UNANIMIDADE.**

APRECIÇÃO PELA COMISSÃO

PARLAMENTAR	PRESENTE	VOTO
PEPÊ COLLAÇO (Presidente)	SIM	FAVORÁVEL
ALEX BRASIL	SIM	FAVORÁVEL
FABIANO DA LUZ	SIM	-
MATHEUS CADORIN	SIM	FAVORÁVEL
MAURÍCIO PEIXER	SIM	-
MAURO DE NADAL	SIM	-
NAPOLEÃO BERNARDES	SIM	FAVORÁVEL
RODRIGO MINOTTO	NÃO	-
VOLNEI WEBER	SIM	FAVORÁVEL





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR 1º SECRETÁRIA DA MESA DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

REQUERIMENTO

Conforme deliberação da Comissão de Constituição e Justiça, determino o encaminhamento do presente requerimento à Primeira Secretária da Mesa para despacho quanto à tramitação conjunta do PL./724/2025 ao PL./0716/2025 (mais antigo), por versarem sobre matérias conexas, nos termos do parágrafo único do art. 216, parágrafo único, do Regimento Interno da ALESC.

Sala das Comissões, datado e assinado digitalmente.

Deputado **PEPÊ COLLAÇO**
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça





DESPACHO

Com amparo no art. 216, parágrafo único do Regimento Interno da ALESC, determino a tramitação conjunta do Projeto de Lei n. 724/2025 com o Projeto de Lei n. 716/2025 por ser esta a proposição mais antiga.

Florianópolis(SC), 03 de dezembro de 2025

DEPUTADA ANA CAMPAGNOLO
PRIMEIRA SECRETÁRIA